



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

LEI Nº 445, DE 09 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução do orçamento para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao artigo 165, §2º, da Constituição Federal e as determinações da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as diretrizes para elaboração dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o plano plurianual;
- II – a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;
- III – as disposições relativas às despesas com pessoal;
- IV – as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

§ 1º – fazem parte integrante desta Lei os seguintes documentos:

- a) Anexo I – Metas e Prioridades da Administração para 2023;
- b) Anexo II – Estimativa de Arrecadação para 2023/2025;
- c) Anexo III – Meta de Resultado Primário para 2023/2025;
- d) Anexo IV – Meta de Resultado Nominal para 2023/2025;
- e) Demonstrativo I – Metas Fiscais Anuais em valores correntes e constantes para 2023/2025;
- f) Demonstrativo II – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2021;
- g) Demonstrativo III – Metas fiscais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores a 2023;
- h) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio no período de 2019 a 2021;
- i) Demonstrativo V – Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- j) Demonstrativo VI – Avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS
- k) Demonstrativo VII – Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- l) Demonstrativo VIII – Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado - DOCC;
- m) ARF – Anexo de riscos fiscais e providências;
- n) Anexo V – Metodologia de Cálculo da Estimativa da Arrecadação para 2023/2025.

§ 2º - os documentos previstos no § 1º deste artigo são elaborados com base na PORTARIA Nº 924, DE 08 DE JULHO DE 2021.

§ 3º - as informações contidas nos Anexos I e II constam no PPA 2022/2025, com as correções e ajustes



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

necessários para o exercício de 2023, 2024 e 2025.

§ 4º - para a elaboração do Demonstrativo 2 da presente lei, foi utilizado o mesmo valor do PIB Estadual.

§ 5º - no que se refere ao Demonstrativo 7, o Município apresenta valores apenas quando da revisão do Código Tributário Municipal, bem como a partir de lei específica que venha a ser editada.

§ 6º - na elaboração do Demonstrativo 8, o Município observou o aumento previsto na arrecadação das receitas correntes para 2023, em relação à previsão de arrecadação para 2022.

§ 7º - Como providências, no ANEXO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS, o Município considera como fonte de recursos para os créditos adicionais a Reserva de Contingência e a Anulação de dotações orçamentárias, podendo se utilizar de outras fontes de recursos previstas na Lei nº 4.320/64, quando da execução orçamentária.

Art.2º - Entende-se por Diretrizes Orçamentárias as instruções e orientações para elaboração e execução dos orçamentos para o exercício financeiro de 2023.

**SEÇÃO II
DOS GASTOS MUNICIPAIS**

Art.3º - Constituem gastos municipais aqueles destinados à aquisição de materiais, bens e serviços para cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art.4º - Os gastos municipais são estimados por serviços mantidos pelo Município, considerando-se:

- I - A carga de trabalho estimada para o exercício financeiro;
- II - Fatores conjunturais que possam afetar os gastos;
- III - Recursos destinados ao pagamento e parcelamento da Dívida Fundada;
- IV - Recursos destinados ao pagamento de sentenças judiciais;

**SEÇÃO III
DAS RECEITAS DO MUNICÍPIO**

Art.5º - Constituem Receitas do Município aquelas provenientes:

- I - Dos tributos de sua competência;
- II - De atividades econômicas;
- III - De transferências constitucionais ou voluntárias;
- IV - Das alienações;
- V - Dos empréstimos e financiamentos autorizados por Lei, destinados à despesa de capital;
- VI - Das contribuições sociais para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art.6º - A estimativa das receitas considera:

- I - Os fatores conjunturais que passam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II - A carga de trabalho estimada para o serviço, quando este for remunerado;
- III - Alterações na legislação tributária;
- IV - A variação do índice de preços;
- V - A arrecadação dos últimos 03 (três) exercícios encerrados (2019 a 2021) e a previsão para 2022.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Art.7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os impostos de sua competência;

§1º - O Município não poupará esforços no sentido de diminuir o valor da dívida ativa;

§2º - O Município procurará modernizar a máquina fazendária no sentido de aumentar a arrecadação;

§3º - A lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária só poderá ser aprovada ou editada se cumpridas às exigências do art.14 da Lei Complementar nº 101/2000

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art.8º - Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 serão as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades (ANEXO I), que integra esta Lei.

Art.9º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária e respectivos créditos adicionais, com atualização automática nos valores previstos no plano plurianual;

§ 1º - As ações constantes no Anexo de que trata o artigo anterior para o exercício financeiro de 2023 foram definidas com base nas diretrizes estratégicas que nortearam o Plano Plurianual 2022/2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Quando da Elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2023, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão obedecer aos atos normativos que estiverem vigentes.

§ 3º - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º, da LRF).

CAPÍTULO III
A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO

SEÇÃO I

Da Organização dos Orçamentos

Art.10 - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

III - Orçamento de Investimentos

§1º - O Orçamento Fiscal tratará da política fiscal e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§2º - O Orçamento de Seguridade Social abrangerá as áreas de Saúde e Assistência Social.

§3º - O Orçamento de Investimento abrangerá as empresas que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do Capital Social com direito a voto.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Art.11 – A Lei Orçamentária será apresentada com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e demais disposições legais e constitucionais sobre a matéria, adotando, na sua estrutura, a classificação da receita e da despesa quanto a sua natureza e à classificação funcional da despesa orçamentária atualizadas, de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 12 – A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II – às ações de saúde;
- III – às ações de assistência social;
- IV – à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Art. 13 – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 as Despesas com Pessoal e Encargos não poderão ultrapassar o limite prudencial estabelecido no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único – Caso o Município, quando da elaboração da Lei Orçamentária para 2023, já esteja acima do limite previsto no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, as vedações contidas no referido artigo deverão ser observadas quando da fixação destes gastos.

Art.14 – O Município não gastará menos que 25% (vinte e cinco por cento) no Desenvolvimento do Ensino, nem menos que 15% (quinze por cento) nas ações de saúde, em relação às receitas resultantes de impostos, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29, respectivamente, devendo a Lei Orçamentária para 2023 já fixar tais valores mínimos.

Parágrafo Único - O Município não gastará menos de 2% (dois por cento) da receita tributária líquida anual na promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes e nem menos de 2% (dois por cento) do Fundo de Participação dos Municípios com o Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a serem vinculados à promoção eficaz das políticas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art.15 – Constará da Lei Orçamentária recurso para pagamento de sentenças judiciais, consoante determina o art. 100 da Constituição Federal, devendo na execução orçamentária e financeira identificar os beneficiários de pagamento de sentenças judiciais, conforme determina o art. 10 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

Art. 16 – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e despesa na forma definida nesta Lei;
- IV – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo Único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Art. 17 – Para efeito do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo do Município e as entidades da Administração Indireta encaminharão, ao Poder Executivo, até 30 de setembro de 2022, sua respectiva proposta orçamentária, para, se compatível com as determinações previstas na Constituição ou em lei infraconstitucional, serem incluídas no projeto de lei orçamentária, observadas também as disposições desta Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária para apreciação do Legislativo até 31 de outubro de 2022, prazo suficiente para estimar a receita de acordo com os índices da União e do Estado, bem como da Execução Orçamentária de 2022.

SEÇÃO II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 19 – A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá ao valor de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida Prevista para o Município e se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a possibilidade de destinação para a abertura de créditos adicionais (Portaria STN-163, art. 8º), conforme anexo de riscos fiscais.

Parágrafo Único – para efeitos do disposto no caput deste artigo, a Reserva de Contingência do RPPS não será considerada no cálculo do limite máximo para reserva de contingência do Município, visto que aquela Reserva somente poderá ser destinada a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos do próprio RPPS.

Art. 20 – Para efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se referem os incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993, bem como aquelas oriundas de aumento das alíquotas previdenciárias patronais.

Art. 21 – As despesas de caráter continuado terão um aumento limitado ao mesmo percentual verificado na Previsão da Receita para 2023 em relação ao exercício financeiro de 2022, desde que não comprometa as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2023.

Art. 22 – Na hipótese de ocorrer às circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, ou no inciso II, § 1º, do art. 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, os poderes Executivo e Legislativo deverão proceder à respectiva limitação de empenho, no montante e prazo previstos nos respectivos artigos.

§1º – Ao final de cada bimestre, a Administração Pública verificará o cumprimento das metas de resultado primário e nominal no Anexo de Metas Fiscais;

§2º – Ocorrendo o disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho, a fim de que atinjam as Metas Fiscais para o Exercício de 2023.

Art. 23 – Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

SEÇÃO III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias e dos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Art. 24 – O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual previsto no art. 29-A da Constituição Federal sobre a projeção de arrecadação para o exercício financeiro de 2022, que será enviado pelo Poder Executivo até 31 de agosto de 2022, acrescido dos valores relativos aos inativos e pensionistas pagos diretamente por aquele Poder.

Art. 25 – O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

§1º - As Arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras, ISS e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo e que não tenham sido recolhidas diretamente ao Executivo serão contabilizadas nesse Poder como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal do Executivo ao Legislativo.

§2º - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos:

- I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;
- II – outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 26 – A execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de consolidação contábil.

SEÇÃO IV

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 27 – Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público.

Parágrafo Único – Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários, ou que seja custeado por outra esfera de Governo.

SEÇÃO V

Da Transferência de Recursos para as Entidades da Administração Indireta

Art. 28 - O Município poderá efetuar transferências financeiras intragovernamentais, autorizadas em lei específica, conforme preconiza a Constituição da República, art. 167, VIII, a entidades da administração indireta até os limites necessários à manutenção das entidades ou investimentos previstos e que não haja suficiente disponibilidade financeira.

SEÇÃO VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 29 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;
- II – sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição da República, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único – para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- e) Certidão Negativa junto ao FGTS
- f) Certidão de Comprovação de Filantropia emitida pelo INSS; e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 30 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social.

Parágrafo Único – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social, ou órgão equivalente do Município, que analisará os casos individualmente, aprovando-os ou não.

Art. 31 – A transferência de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas jurídicas sem fins lucrativos deverá ser autorizada na Lei Orçamentária Anual ou por lei específica e, ainda, atender a entidade que abranja atividades nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo ou educação.

§1º – a transferência de recursos dependerá de parecer prévio da Secretaria Municipal a qual a entidade privada seja relacionada, de acordo com a atividade executada.

§2º – a transferência de recurso dependerá da apresentação de declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, contendo:

- a) Certidão Negativa junto ao INSS
- b) Certidão Negativa junto à Receita Federal
- c) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Estadual
- d) Certidão Negativa junto à Fazenda Pública Municipal
- h) Certidão Negativa junto ao FGTS; e
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

SEÇÃO VII
Das Alterações Orçamentárias

Art. 32 – As alterações na Lei Orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as condições de que tratam este artigo.

I - As alterações que visem à inclusão de autorização para despesa inicialmente não computada na Lei Orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por meio de ato próprio de cada Poder, quer seja decreto para o Poder Executivo ou Resolução do Poder Legislativo;

II - As alterações que visem ao reforço de autorização para despesa inicialmente computada de forma insuficiente na Lei Orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os objetivos das referidas ações na 13 forma do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, que será aberto por meio de decreto do Poder Executivo;

III - As alterações de fonte de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na Lei Orçamentária anual e em seus créditos adicionais, serão feitas mediante Decreto;

IV - As alterações nos títulos das ações, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, e os ajustes na codificação orçamentária, decorrentes de necessidade de adequação à classificação vigente ou estrutura administrativa do Município, desde que não altere o valor e a finalidade da programação, serão realizadas por meio de decreto do Poder Executivo;

§1º - A Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito suplementar e contratação de operações de crédito, em conformidade com o art. 165, §8º, da Constituição Federal.

§2º - Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, §1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2023, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária.

Art. 33 – Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício de 2023, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício corrente.

Art. 34 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais deverão vir acompanhados de:

- I – exposições de motivos que os justifiquem;
- II – indicação da fonte de recursos disponível para a suplementação, entendendo como fonte os recursos previstos no §1º, do art. 43, da Lei 4.320/64;
- III – memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação do exercício corrente, ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos livres e vinculados.

SEÇÃO VIII



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Transposição, Remanejamento e Transferência de Dotações Orçamentárias

Art. 35 – Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que têm a função de corrigir desvios de planejamento.

§2º - Para efeitos das leis orçamentárias, entende-se por:

- I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;
- II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade;
- III – Transferência – deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de Governo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

SEÇÃO I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 36 – A compensação de que trata o art. 17, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Administrações Indiretas, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

SEÇÃO II

Das Despesas com Pessoal

Art. 37 – Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão até o encerramento do exercício de 2023, a tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 38 – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição da República, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

- I - concessão de aumento de remuneração, como forma de revisão geral anual;
- II - criação de cargos, empregos e funções de confiança, observadas as necessidades da Administração Pública;
- III - reforma do plano de carreira do magistério público municipal;
- IV - alteração da estrutura de carreiras;
- V - admissão de pessoal por aprovação em concurso público para cargo ou emprego público, com disponibilidade de vagas;
- VI - designação de função de confiança ou cargo em comissão, com disponibilidade de vagas;
- VII - concessão de abono remuneratório aos servidores em exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- VIII - contratação de pessoal por tempo determinado, nos casos de excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica, e que venham a atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada, face às



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

características da necessidade da contratação.

§1º – O atendimento ao disposto neste artigo deverá ser observado pelos Poderes Executivo e Legislativo;

§2º - Lei específica deverá ser editada quando da implantação dos incisos II, III e IV;

§3º - No caso de implantação do inciso I deste artigo, lei específica deverá ser editada, observando-se sempre os limites mínimos e máximos para os salários, além dos limites das despesas com pessoal previstos no inciso III, art. 20 e vedações do parágrafo único, inciso I, do art. 22, todos da Lei Complementar 101 de 2000;

§4º - Nos casos dos incisos deste artigo, deverá sempre ser observado o que preconizam os arts. 16, 17, 19, 20, 21, 22 e 23 da Lei Complementar 101 de 2000, quando de sua implantação.

Art. 39 – No exercício de 2023, quando a despesa total com pessoal exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, a realização de serviço extraordinário em qualquer dos Poderes somente poderá ocorrer no caso previsto do art. 57, §6º, inciso II, da Constituição, ou quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível.

Art. 40 – A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023 não poderá fixar o total das Despesas com Pessoal e Encargos acima do limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101 de 2000, devendo este limite ser observado por cada Poder separadamente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 41 – Na política de administração tributária do Município, fica definida a seguinte diretriz para 2023, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

I- revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:

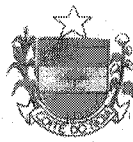
- a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, observando-se a Lei Complementar 116 de 2003.
- c) Regulamentação do Simples Nacional, no âmbito do Município.

Art. 42 – Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único – caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e a fixação de dotações orçamentárias, de forma a restabelecer o equilíbrio entre receita e despesas.

CAPÍTULO VI

DO NÃO-ATINGIMENTO DAS METAS FISCAIS



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

Art. 43 – A limitação de empenho prevista no art. 22 desta Lei, deverá seguir a seguinte ordem de limitação:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário;
- c) aquisição de material de consumo;
- d) realização de obras com recursos próprios

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) realização de serviço extraordinário
- c) aquisição de material de consumo
- d) realização de obras com recursos próprios

§1º - As limitações previstas no inciso I deste artigo não podem abranger os projetos e atividades cuja despesa constitui obrigação constitucional ou legal de execução;

§2º - Em não sendo suficiente, ou sendo inviável sob o ponto de vista da administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

- I – das despesas com pessoal e encargos sociais;
- II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde;
- III – das despesas necessárias para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;
- IV – das despesas necessárias para o atendimento à Assistência Social;
- V – das despesas com pagamento de Aposentadorias e Pensões;
- VI – das despesas com o pagamento dos encargos e do principal da dívida consolidada do Município;
- VII – das despesas com o pagamento de precatórios judiciais.

§3º - A limitação de empenho corresponderá, em termos percentuais, ao valor ultrapassado da meta de resultado primário ou nominal, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais.

§4º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§5º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional ou pela Assembleia Legislativa, para proposições que atendam às necessidades dela decorrentes, fica dispensada a demonstração de ausência de prejuízo ao alcance das metas fiscais, sem prejuízo do disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

§6º - Para o exercício de 2023, o valor da meta constante do anexo de metas fiscais constante desta Lei será ajustado em função da atualização das estimativas a ser realizada no Projeto de Lei Orçamentária de 2023, e durante a sua execução, nos relatórios a que se refere o §1º DO ART.22.

§7º - A atualização do valor da meta durante a execução orçamentária nos termos do disposto no PARÁGRAFO ANTERIOR, deverá ocorrer por meio do ATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 – Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar 101 de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou acordo, com a União ou Estados, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades dos Entes envolvidos;
- V – a realização de obras e serviços públicos de interesse público local.

Art. 45 – Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2022, ficam os Poderes Executivos e Legislativos autorizados a utilizar 1/12 avos (um doze avos) mensais da Proposta Orçamentária para 2023.

Art. 46 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coité do Nóia, em 09 de agosto de 2022.


BUENO HIGINO DE SOUZA SILVA

PREFEITO

Esta Lei foi publicada através da afixação no quadro de aviso do prédio da Prefeitura e em logradouros públicos como de costume, e ainda, registrada e arquivada na Secretaria de Administração e Finanças deste Município, em 09 de agosto de 2022.


QUITÉRIA PEREIRA DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

MACRO-OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA.

OBJETIVO: GARANTIR RECURSOS PARA HONRAR COMPROMISSOS COM PARCELAMENTOS DE DÉBITOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO.

AÇÃO	TIPO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA		DÍVIDA AMORTIZADA / EXERCÍCIO	0	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	1.240.579,00
				TOTAL FÍSICA	1,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	1.240.579,00

7



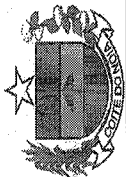
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DURAÇÃO CONTINUADA					
MACRO OBJETIVO: AUMENTAR A EFICÁCIA DA GESTÃO PÚBLICA.					
OBJETIVO: ASSEGURAR RECURSOS NECESSÁRIOS AO DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS MUNICIPAIS.					
2002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	559.516,00
2006 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	2.150.476,18
2010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	875.941,00
2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	300.629,00
2040 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÕES		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	246.714,00
2041 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	3.529.637,00
2044 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	921.474,00
2054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	219.502,00
6002 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	176.991,00
6010 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	315.443,00
TOTAL FÍSICA					10,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					9.296.323,18

17

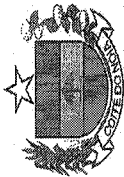


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOÍA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

2036 - PROGRAMA NAC. DE AP. AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE FUNDAMENTAL	EXERCÍCIO / ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$	37.463,00
		FÍSICA	1,00
2037 - MANUTENÇÃO DA QUOTA MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	EXERCÍCIO / ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$	174.773,00
		FÍSICA	1,00
2039 - REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO INFANTIL - CRECHE - 70%	EXERCÍCIO / ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$	294.579,00
		FÍSICA	1,00
2051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BRASIL CARINHOSO - AP. A CRECHES	EXERCÍCIO / ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$	135.362,00
		FÍSICA	1,00
2053 - GESTÃO INTEGRADA DO TRANSPORTE ESCOLAR - GEITE	EXERCÍCIO / ATIVIDADE MANTIDA /	FINANCEIRA R\$	105.397,00
		FÍSICA	1,00
		FINANCEIRA R\$	198.427,00
		TOTAL FÍSICA	28,00
		TOTAL FINANCEIRA R\$	16.963.613,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOÍA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA	MACRO OBJETIVO	OBJETIVO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPIC	META	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0003	COITE VALORIZANDO NOSSA GENTE	ASSISTENCIALISMO AS FAMILIAS	CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES HABITACIONAIS	INFRAESTRUTURA REALIZADA /			EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	836.000,00
6007	ações socioassistenciais e estruturação da rede devido à situação de emergência						EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	41.800,00
6008	BLOCO DA GESTÃO DO SUAS - IGD/SUAS						EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	15.675,00
6011	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL						EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	1.054.541,00
6025	ações est. do programa de err. do trabalho infantil - PETI						EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	93.996,00
6027	BLOCO DA GESTÃO DO PBF E DO CADASTRO ÚNICO - IGD/PBF						EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	63.170,00
6029	PROGRAMA DE BENEFÍCIO PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC						EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	4.661,00
6031	MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	234.968,00
6032	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS						EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	281.513,00
6039	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUN. DOS DIR. DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE						EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	143.169,00
6040	MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASS. SOCIAL						EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	37.463,00
6051	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - (BLC PSB - CRAS/SCFV)						EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	168.837,00
6052	BLOCO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MAC - (BLC PSE MAC) CREAS / ABRIGOS						EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	104.681,00
6054	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ						EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
							ATIVIDADE MANTIDA /		FINANCEIRA R\$	87.500,00
									TOTAL FÍSICA	14,00
									TOTAL FINANCEIRA R\$	3.167.974,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOÍA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0004 - SAÚDE DE TODOS

MACRO OBJETIVO: PROMOVER AS POLITICAS DE SAÚDE DO MUNICIPIO.

OBJETIVO: PROMOVER A INTEGRAÇÃO DO SETOR SAÚDE NOS ESPAÇOS DE FORMULAÇÃO, IMPLEMENTANDO POLITICAS E PROJETOS QUE VISAM PROMOVER, PROTEGER E RECUPERAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

PROGRAMA	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
5007 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.PRIMÁRIA) - CONST/AMPL/REFORMA DE UBS		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	910.487,00
5012 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.PRIM.) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	306.113,00
5014 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.ESP) - AQ.DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	365.750,00
5019 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (AT.PRIM) - CONST.DE POLOS ACAD. DE SAÚDE		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	156.750,00
5020 - BLOCO DE EST.DA REDE DE SERV.PUB.DE SAÚDE (VIG.EM SAÚDE) - AQ.DE EQUIPAMENTOS		REDE ESTRUTURADA /	P	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	27.170,00
6003 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO PRIMÁRIA)		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.332.115,00
6004 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PSF		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.205.410,00
6005 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ATENÇÃO ESPECIALIZADA)		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	1.383.262,00
6006 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO PRIMÁRIA) - PROFISSIONAIS PACS		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	752.370,00
6012 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	5.383.682,00
6013 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE (ATENÇÃO ESPECIALIZADA) - (REFORMA DE UBS)		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	44.605,00
6014 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA)		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	255.246,00
6015 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA SANITÁRIA)		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	75.054,00
6017 - BLOCO DE MANUT.DAS AÇÕES E SERV.PUB.DE SAÚDE - (VIGILÂNCIA EM SAÚDE)		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	454.665,00
6030 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		ATIVIDADE MANTIDA /	A	FÍSICA	1,00
		EXERCÍCIO		FINANCEIRA R\$	37.463,00
TOTAL FÍSICA					15,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					12.690.142,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA	MACRO OBJETIVO	OBJETIVO	AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
0005 - CIDADE MAIS URBANIZADA	MELHORIA DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO.	TRAZER QUALIDADE DE VIDA COM INFRAESTRUTURA PARA A POPULAÇÃO E ASSEGURAR AÇÕES DE INTERESSE DO PÚBLICO EM GERAL.			P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 418.000,00
1005 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DO SIST. DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO				INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1006 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA				INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1014 - MELHORIA SANITÁRIA EM CASAS POPULARES				INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1018 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE PREDÍOS PÚBLICOS				UNIDADE CONSTRUÍDA E/OU REFORMADA / UNIDADE	P	FÍSICA	1,00
1019 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E/OU MÁQUINAS PESADAS				REDE ESTRUTURADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1022 - CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTO E/OU PAV. ASFÁLTICA E DRENAGEM				INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1023 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ENERGIA ELÉTRICA				INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1025 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMAS DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E URBANIZAÇÃO				INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMAS DE CEMITÉRIOS PÚBLICOS				INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1029 - CONSTRUÇÃO, REF. E/OU AMPLIAÇÃO DE AÇUDES E BARRAGENS				INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
1038 - CONSTRUÇÃO DE PONTES/BUEIROS E PASSAGENS MOLHADAS				INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA	1,00
2007 - MANUTENÇÃO DO CONS.REG.DE RES.SOLIDOS DO AGR.ALAGOANO - CONAGRESTE				ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
2016 - MANUTENÇÃO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL				ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
TOTAL FÍSICA							13,00
TOTAL FINANCEIRA R\$							3.785.380,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0006 - PROMOÇÃO CULTURAL DE TODOS

MACRO OBJETIVO: EDUCAR PARA DESENVOLVER UMA CULTURA SUSTENTÁVEL.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE VALORIZAÇÃO E RECONHECIMENTO DA CULTURA LOCAL, REGIONAL, ESTADUAL E DE DESENVOLVIMENTO DE HABILIDADES ARTÍSTICAS, COM VISTAS A OPORTUNIZAR AS CRIANÇAS E JOVENS O DESPERTAR DE UM NOVO OLHAR PARA A VIDA.

AÇÃO		PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2049	MANUTENÇÃO DAS BIBLIOTECAS PÚBLICAS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	47.671,00
2050	APOIO ÀS FESTIVIDADES CÍVICAS, TRADICIONAIS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	325.638,00
2055	AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
				FINANCEIRA R\$	20.900,00
				TOTAL FÍSICA	3,00
				TOTAL FINANCEIRA R\$	394.209,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NOÍA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0007 - MAIS ESPORTE E LAZER

MACRO-OBJETIVO: INVESTIR EM POLÍTICAS POLITICAS ATRAVES DO ESPORTE, É GARANTIR UMA VIDA MAIS DIGNA, DIVERTIDA E SAUDAVEL, A CRIANÇAS, JOVENS E ADULTOS.

OBJETIVO: PROMOVER AÇÕES DE FOMENTO A PRÁTICA ESPORTIVA E REALIZAR ATIVIDADES ESPORTIVAS CONTEMPLANDO DIVERSAS FAIXAS ETÁRIAS E VÁRIAS MODALIDADES ESPORTIVAS, COMO PRÁTICA DE INCLUSÃO SOCIAL E HÁBITOS SAUDÁVEIS.

ACÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1033 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 253.935,00
1035 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 316.635,00
2045 - APOIO AO ESPORTE AMADOR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 86.087,00
			TOTAL FÍSICA	3,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	656.657,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0008 - DESENVOLVENDO A AGRICULTURA

MACRO OBJETIVO: - PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS, OFERECENDO UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA AOS AGRICULTORES.

OBJETIVO: - PROMOVER AÇÕES DE ATERUI, COM INTUITO DE FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA CONTÍNUA, ATENDENDO E INSERINDO O HOMEM DO CAMPO EM TODAS AS ESCALAS DE ATIVIDADE, EM HARMONIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E EM HARMONIA COM A POLÍTICA FEDERAL, EM HARMONIA COM A ESFERA ESTADUAL.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
1009 - CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	INFRAESTRUTURA REALIZADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 159.885,00
2008 - GESTÃO E MANUTENÇÃO - CONDRI	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 130.778,00
2042 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO A AGRICULTURA FAMILIAR	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 108.710,00
2043 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE A SECA	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 466.151,00
2046 - MANUTENÇÃO DE MERCADOS E MATADOUROS PÚBLICOS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 60.740,00
TOTAL FÍSICA				5,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				926.264,00



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0009 - SEGURIDADE SOCIAL COM RESPONSABILIDADE

MACRO OBJETIVO: DAR TRANSPARÊNCIA A SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS PARA UMA MELHOR AVALIAÇÃO DO SEU IMPACTO NAS METAS FIXADAS.

OBJETIVO: ADOPTAR MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA, QUE PROPORCIONEM MAIOR CONTROLE DOS SEUS ATIVOS E PASSIVOS E MAIS TRANSPARÊNCIA NO RELACIONAMENTO COM OS SEGURADOS E A SOCIEDADE.

	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
6049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RPPS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	425.074,00
6050 - MANUTENÇÃO DO PAG. AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS E DE MAIS BEN. DO RPPS	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA	1,00
			FINANCEIRA R\$	3.896.207,00
			TOTAL FÍSICA	2,00
			TOTAL FINANCEIRA R\$	4.321.281,00

B



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orcamentária - LDO 2023

ANEXO I

PROGRAMA: 0010 - O PODER LEGISLATIVO COM O POVO

MACRO OBJETIVO: CUMPRIR COM QUALIDADE AS FUNÇÕES LEGISLATIVA, REPRESENTATIVA E FISCALIZADORA.

OBJETIVO: ASSEGURAR O ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES E ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS, VISANDO A AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO.

AÇÃO	PROGRAMA / SUBPROG.	PRODOTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL	0010 - O PODER LEGISLATIVO COM O POVO	ATIVIDADE MANTIDA / EXERCÍCIO	A	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.673.748,82
TOTAL FÍSICA					1,00
TOTAL FINANCEIRA R\$					1.673.748,82



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIORIDADES E METAS

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

MACRO OBJETIVO: CONTINGENCIAMENTO DA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.
 OBJETIVO: CONTINGENCIAR A RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO.

AÇÃO	PRODUTO / UNIDADE	TIPO	META	VALOR
9998 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA - RPPS	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 1.762.342,00
	RESERVA CONTINGENCIADA / EXERCÍCIO	P	FÍSICA FINANCEIRA R\$	1,00 64.399,00
TOTAL FÍSICA				2,00
TOTAL FINANCEIRA R\$				1.826.741,00
TOTAL GERAL FÍSICA				97,00
TOTAL GERAL FINANCEIRA R\$				56.942.912,00

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOÍA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO PARA 2023/2025
ANEXO II

R\$ 1

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISTA			ESTIMADA		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	31.822.181	50.916.807	40.102.056	35.578.827	43.918.971	45.895.325	47.960.615	43.918.971	45.895.325	47.960.615
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.119.924	760.984	714.864	1.457.188	962.648	1.005.967	1.051.235	962.648	1.005.967	1.051.235
IPTU	3.400	400	1.995	507.499	57.240	59.816	62.508	57.240	59.816	62.508
IRRF	790.892	523.953	483.363	571.108	530.491	554.353	579.310	530.491	554.353	579.310
ITBI	12.296	3.168	35.077	14.005	38.497	40.229	42.039	38.497	40.229	42.039
ISS	314.418	231.627	194.430	252.473	213.387	222.989	233.024	213.387	222.989	233.024
Taxas	1.918	1.836		32.342	35.495	37.093	38.762	35.495	37.093	38.762
Outros Impostos - Dívida Ativa				79.761	87.538	91.477	95.593	87.538	91.477	95.593
Receita de Contribuições	952.732	2.845.582	1.832.668	2.842.132	2.011.354	2.101.864	2.196.448	2.011.354	2.101.864	2.196.448
Cont. Previdência - Servidor	540.663	2.426.548	1.287.783	2.385.384	1.413.342	1.476.942	1.543.404	1.413.342	1.476.942	1.543.404
Cont. Previdência - Patronal										
CIP	412.069	419.034	544.886	456.748	598.012	624.923	663.044	598.012	624.923	663.044
Receita Patrimonial	1.026.637	445.448	844.718	382.450	927.078	968.796	1.012.392	927.078	968.796	1.012.392
Remuneração de Depósitos Vinculados	118.505	63.257	472.479	68.950	518.546	541.881	566.265	518.546	541.881	566.265
Remuneração de Depósitos Não-Vinculados	6.370	4.099	26.664		29.263	30.580	31.956	29.263	30.580	31.956
Remuneração dos Recursos do RPPS	901.763	378.092	345.575	313.500	379.268	396.335	414.171	379.268	396.335	414.171
Outras Receitas Patrimoniais										
Receita de Serviços										
SAAE										
Outros Serviços										
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	28.722.888	46.777.344	36.684.207	30.857.329	39.974.291	41.773.134	43.652.925	39.974.291	41.773.134	43.652.925
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	14.350.923	31.337.176	17.811.810	14.311.026	19.368.976	20.240.580	21.151.406	19.368.976	20.240.580	21.151.406
Cota Parte do FPM	13.508.213	12.938.128	16.015.402	12.936.994	17.576.904	18.367.865	19.194.419	17.576.904	18.367.865	19.194.419
Cota Parte do FPM - 1% DEZEMBRO			701.975	582.163	770.417	805.086	841.315	770.417	805.086	841.315
Cota Parte do FPM - 1% JULHO			620.088	582.473	680.546	711.171	743.173	680.546	711.171	743.173
ITR	1.157	1.098	1.219	1.256	1.338	1.398	1.461	1.338	1.398	1.461
LC 87/96										
Outras Transferências da União	650.013	18.206.996	163.540							
Cota-Parte Recursos Hídricos										
Cota-Parte Recurso Mineral										
Cota-Parte Royalties										
FEX										
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	191.540	190.954	309.586	208.140	339.771	355.060	371.038	339.771	355.060	371.038

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ESTIMATIVA DE ARRECADADO PARA 2023/2025
ANEXO II

Conforme art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA				PREVISITA		ESTIMADA		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Transferências do SUS	3.502.399	4.722.881	5.676.605	4.916.584	6.230.074	6.510.428	6.803.397		
Transferências FNAS	392.666	369.421	176.442	461.331	193.645	202.359	211.466		
Transferências do FUNDE	487.795	586.977	688.813	875.730	755.972	789.991	825.540		
TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS	2.919.281	3.086.788	3.751.212	3.275.382	4.116.955	4.302.218	4.495.818		
Cota-Parte do ICMS	2.568.523	2.616.452	3.333.345	2.851.932	3.658.346	3.822.972	3.995.006		
Cota-Parte do IPVA	278.169	310.141	341.503	338.054	374.799	391.665	409.290		
Cota-Parte do IPI	1.295	5.513	1.542	6.008	1.692	1.768	1.848		
CIDE	12.934	10.819	7.060	11.793	7.748	8.097	8.462		
Cota-Parte Royalties - Comp. Financ. pela Prod. Petróleo	13.377	12.472	14.436	13.595	15.843	16.556	17.301		
Outras Transferências dos Estados	44.983	131.391	53.326	54.000	58.525	61.159	63.911		
Transferências para Saúde	216.015	191.065	277.356	322.434	304.398	318.096	332.411		
SESAU	216.015	191.065	277.356	322.434	304.398	318.096	332.411		
Transferências Multigovernamentais	9.632.829	9.369.901	11.902.268	9.731.808	13.062.739	13.650.562	14.264.837		
Recursos do FUNDEB	7.495.461	7.311.946	9.410.546	7.297.238	10.328.074	10.792.837	11.278.515		
Complementação FUNDEB	2.137.369	2.057.955	2.491.722	2.434.570	2.734.665	2.857.725	2.986.322		
Transferências de Convênios da União			97.623						
Transferências de Convênios dos Estados	277.060	73.837	240.681	189.883	264.147	276.034	288.456		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.486.250	33.479	4.315	39.728	43.601	45.564	47.614		
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais									
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos									
Outras Receitas - Financeiras - Principal	98.760	1.915.820	756.212	8.688.529	9.535.661	9.964.765	10.413.180		
RECEITAS DE CAPITAL	98.760	1.915.820	756.212	8.688.529	9.535.661	9.964.765	10.413.180		
Operações de Crédito									
Amortização de Empréstimos									
Alienação de Bens									
Transferências de Capital	98.760	1.915.820	756.212	8.688.529	9.535.661	9.964.765	10.413.180		
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	3.056.079	2.960.401	3.938.602	3.226.849	4.322.616	4.517.134	4.720.405		
Dedução FPM - FUNDEB	2.486.250	2.373.760	3.203.080	2.587.399	3.515.381	3.673.573	3.838.884		
Dedução ITR - FUNDEB	231	220	244	251	268	280	292		
Dedução LC 87/96 - FUNDEB									
Dedução ICMS - FUNDEB	513.705	523.290	666.669	570.366	731.669	764.594	799.001		
Dedução IPVA - FUNDEB	55.634	62.028	68.301	67.611	74.960	78.333	81.858		
Dedução IPI - FUNDEB	259	1.103	308	1.202	338	354	370		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ESTIMATIVA DE ARRECADADAÇÃO PARA 2023/2025
ANEXO II

R\$ 1

NOMENCLATURA	EXECUTADA			PREVISTA			ESTIMADA		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025		
RECEITA CORRENTE + CAPITAL	31.920.941	52.832.627	40.858.268	44.267.356	53.454.632	55.860.090	58.373.794		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	35.038	1.038.568	3.178.388	3.122.766	3.488.280	3.645.253	3.809.289		
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	35.038	456.882	1.853.245	2.644.937	2.033.937	2.125.464	2.221.110		
Contrib. Patronal do Serv. A. Civil - Exercício Anterior									
Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento		581.686	1.325.142	477.829	1.454.344	1.519.789	1.588.180		
RECEITA TOTAL	31.955.980	53.871.195	44.036.656	47.390.122	56.942.912	59.505.343	62.183.084		

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO
ANEXO III

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	50.497.772	40.102.056	35.578.827	43.918.971	45.895.325	47.960.615
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	760.984	714.864	1.457.188	962.648	1.005.967	1.051.235
Receita de Contribuição	2.426.548	1.832.668	2.842.132	2.011.354	2.101.864	2.196.448
Receita Patrimonial	-	-	313.500	379.268	396.335	414.171
Aplicações Financeiras (II)	455.448	844.718	68.950	547.809	572.461	598.221
Outras Receita Patrimoniais	455.448	844.718	382.450	927.078	968.796	1.012.392
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	46.777.344	36.684.207	30.857.329	39.974.291	41.773.134	43.652.925
Demais Receitas Correntes	77.449	25.598	39.728	43.601	45.564	47.614
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	-	-	-	-	-	-
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	77.449	25.598	39.728	43.601	45.564	47.614
Outras Receitas - Financeiras - Principal (III)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV)=(I-III)	50.042.324	39.257.338	35.509.877	43.371.162	45.322.864	47.362.393
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.915.820	756.212	8.688.529	9.535.661	9.964.765	10.413.180
Operações de Crédito (VI)	-	-	-	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Ativos (VIII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	1.915.820	756.212	8.688.529	9.535.661	9.964.765	10.413.180
Outras Receitas Capital	-	-	-	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V-VI-VII-VIII)	1.915.820	756.212	8.688.529	9.535.661	9.964.765	10.413.180
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (IV + IX)	51.958.144	40.013.550	44.198.406	52.906.823	55.287.630	57.775.573
DESPESAS CORRENTES (XI)	33.378.409	39.752.551	30.678.288	40.560.271	42.375.033	44.281.910
Pessoal e Encargos Sociais	20.471.470	29.525.932	24.686.162	23.716.244	24.783.475	25.898.732
Juros e Encargos da Dívida (XII)	39.269	72.346	46.697	78.857	82.405	86.114
Outras Despesas Correntes	12.867.670	10.154.273	5.945.429	16.755.170	17.509.152	18.297.064
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI - XII)	33.339.140	39.680.205	30.631.591	40.471.414	42.292.628	44.195.796
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	3.339.268	2.785.639	10.133.930	10.770.738	11.255.422	11.761.915
Investimentos	3.110.217	1.727.122	9.376.308	9.536.989	9.966.154	10.414.630
Inversões Financeiras	32.022	-	68.925	72.027	75.268	78.655
Amortização da Dívida (XV)	197.029	1.058.517	688.697	1.161.722	1.214.000	1.268.630
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	3.142.239	1.727.122	9.445.233	9.609.016	10.041.422	10.493.286
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	1.748.078	1.826.741	1.908.944	1.994.846
RESTOS A PAGAR (XVIII)	1.633.549	281.543	1.707.060	306.882	320.692	335.123
Processados Pagos	36.995	38.660	38.660	-	-	-
Não Processados Pagos	1.596.555	281.543	1.668.400	306.882	320.692	335.123
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX) = (XIII + XVI + XVII+XVIII)	38.114.928	41.688.370	43.531.962	52.214.053	54.563.685	57.019.051
RESULTADO PRIMÁRIO (X - XIX)	13.843.216	(1.675.320)	666.444	692.770	723.944	756.522

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
META FISCAL - RESULTADO NOMINAL
ANEXO IV

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)	2025 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	17.381.848	16.323.331	16.614.034	16.449.153	16.222.103	15.926.799
DEDUÇÕES (II)	25.352.648	26.547.054	27.741.671	28.990.046	30.294.598	31.657.855
Disponibilidade de Caixa	25.178.791	26.368.033	27.554.594	28.794.551	30.090.306	31.444.369
Disponibilidade de Caixa Bruta	25.180.834	26.831.003	28.038.398	29.300.126	30.618.632	31.996.470
(-) Restos a Pagar	2.043	462.971	483.804	505.575	528.326	552.101
Demais Haveres Financeiros	173.857	179.021	187.077	195.496	204.293	213.486
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	(7.970.801)	(10.223.723)	(11.127.637)	(12.540.893)	(14.072.496)	(15.731.056)
RESULTADO NOMINAL	8.956.052	2.252.922	903.915	1.413.255	1.531.603	1.658.551

Nota:

- *Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário de 2019
- (1) A Dívida Consolidada foi reajustada anualmente por uma Taxa de Juros de 6%.
- (2) A Dívida Consolidada Líquida em 2019 foi **R\$ 985.251,63**

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100
	Receita Total	56.942.912	55.150.520	96,84%	96,85%	59.505.343	55.953.683	99,22%	100,00%	62.183.084	56.768.543	101,56%
Receitas Primárias (I)	52.906.823	51.241.475	89,98%	89,99%	55.287.630	51.987.710	92,18%	92,91%	57.775.573	52.744.812	94,36%	92,91%
Despesa Total	56.942.912	55.150.520	96,84%	96,85%	59.505.343	55.953.683	99,22%	100,00%	62.183.084	56.768.543	101,56%	100,00%
Despesa Primária (II)	52.214.063	50.570.511	88,80%	88,81%	54.563.685	51.306.975	90,98%	91,70%	57.019.051	52.054.164	93,13%	91,70%
Resultado Primário (III) = (I - II)	692.770	670.963	1,18%	1,18%	723.944	680.735	1,21%	1,22%	756.522	690.648	1,24%	1,22%
Resultado Nominal	1.413.255	1.368.770	2,40%	2,40%	1.531.603	1.440.187	2,55%	2,57%	1.658.561	1.514.143	2,71%	2,67%
Divida Pública Consolidada	16.449.153	15.931.383	27,98%	27,98%	16.222.103	15.253.864	27,05%	27,26%	15.926.799	14.539.986	26,01%	25,61%
Divida Consolidada Líquida	(12.540.893)	(12.146.143)	-21,33%	-21,33%	(14.072.496)	(13.232.559)	-23,46%	-23,65%	(15.731.056)	(14.361.287)	-25,69%	-25,30%
Receitas Primárias Advindas do PPP (IV)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%	-	-	0,00%	0,00%

Nota:

- (1) O Município não possui PPP.
- (2) O cálculo das metas foi realizado considerando o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
	PIB real (crescimento % anual)	1,30%	2,00%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	3,25%	3,00%	3,00%
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1	58.798.736	59.974.710	61.228.182
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1	56.942.912	59.505.343	62.183.084
Taxa de Juros Aplicada Sobre a Dívida Consolidada do Município	6,00%	6,00%	6,00%

Fonte:

- (1) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.
- (2) A taxa de juro aplicada à Dívida Consolidada corresponde à taxa habitualmente utilizada nos contratos de parcelamentos.
- (3) As Metas de Inflação foram obtidas a partir de relatório emitido pelo Banco Central do Brasil.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

R\$ 1

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO			REALIZADO			VARIÇÃO	
	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	47.970.891	82,65%	123,59%	40.858.268	70,39%	105,27%	(7.112.623)	-14,83%
Receitas Primárias (I)	45.617.343	78,59%	117,53%	40.013.550	68,94%	103,09%	(5.603.793)	-12,28%
Despesa Total	47.970.891	82,65%	123,59%	42.538.190	73,29%	109,59%	(5.432.701)	-11,32%
Despesas Primárias (II)	45.300.400	78,04%	116,71%	41.688.870	71,82%	107,41%	(3.611.530)	-7,97%
Resultado Primário (III) = (I - II)	316.943	0,55%	0,82%	(1.675.320)	-2,89%	-4,32%	(1.992.263)	-628,59%
Resultado Nominal	658.429	1,13%	1,70%	2.252.922	3,88%	5,80%	1.594.493	242,17%
Dívida Pública Consolidada	5.752.734	9,91%	14,82%	16.323.331	28,12%	42,05%	10.570.597	183,75%
Dívida Consolidada Líquida = (I - III)	(7.124.929)	-12,28%	-18,36%	(40.223.723)	-71,61%	-26,34%	(3.098.794)	43,49%
VARIÁVEIS								
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1								58.044.162
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ 1								38.814.273

Fonte:
 (1) RREO Anexo VI do 6º Bimestre de 2021.
 (2) O PIB Estadual foi disponibilizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento - SEPLAN através do site www.seplan.al.gov.br.

67

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	45.905.159	47.970.891	4,50%	47.390.122	-1,21%	56.942.912	20,16%	59.505.343	4,50%	62.183.084	4,50%
Receitas Primárias (I)	43.652.960	45.617.343	4,50%	44.198.406	-3,11%	52.906.823	19,70%	55.287.630	4,50%	57.775.573	4,50%
Despesa Total	45.905.159	47.970.891	4,50%	47.390.122	-1,21%	56.942.912	20,16%	59.505.343	4,50%	62.183.084	4,50%
Despesas Primárias (II)	43.267.433	45.300.400	4,70%	43.531.962	-3,90%	52.214.053	19,94%	54.563.685	4,50%	57.019.051	4,50%
Resultado Primário (III) = (I - II)	385.527	316.943	-17,79%	666.444	110,27%	692.770	3,95%	723.944	4,50%	756.522	4,50%
Resultado Nominal	1.761.620	658.429	-62,62%	1.548.456	135,17%	1.413.255	-8,73%	1.531.603	8,37%	1.658.561	8,29%
Dívida Pública Consolidada	9.943.472	5.752.734	-42,15%	16.121.930	180,25%	16.449.153	2,03%	16.222.103	-1,38%	15.926.799	-1,82%
Dívida Consolidada Líquida	(19.679.539)	(7.124.929)	-63,80%	(3.843.579)	-46,05%	(12.540.893)	226,28%	(14.072.496)	12,21%	(15.731.056)	11,79%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	53.049.379	50.369.436	-5,05%	47.390.122	-5,91%	54.360.775	14,71%	54.360.775	0,00%	54.360.775	0,00%
Receitas Primárias (I)	50.446.670	47.898.210	-5,05%	44.198.406	-7,72%	50.507.706	14,27%	50.507.706	0,00%	50.507.706	0,00%
Despesa Total	53.049.379	50.369.436	-5,05%	47.390.122	-5,91%	54.360.775	14,71%	54.360.775	0,00%	54.360.775	0,00%
Despesas Primárias (II)	50.001.144	47.565.420	-4,87%	43.531.962	-8,48%	49.846.351	14,51%	49.846.351	0,00%	49.846.351	0,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	445.527	332.790	-25,30%	666.444	100,26%	661.355	-0,76%	661.355	0,00%	661.355	0,00%
Resultado Nominal	2.035.781	691.350	-66,04%	1.548.456	123,98%	1.349.170	-12,87%	1.399.187	3,71%	1.449.922	3,63%
Dívida Pública Consolidada	11.490.975	6.040.371	-47,43%	16.121.930	166,90%	15.703.249	-2,60%	14.819.612	-5,63%	13.923.291	-6,05%
Dívida Consolidada Líquida	(22.742.266)	(7.481.175)	-67,10%	(3.843.579)	-48,62%	(11.972.213)	211,49%	(12.855.850)	7,38%	(13.752.171)	6,97%

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
	Inflação Média (% anual) projetada com base em Índice oficial de inflação	4,52%	10,06%	5,00%	4,75%	4,50%

Fonte:
(1) Anexo III - Meta Fiscal - Resultado Primário e Anexo IV - Meta Fiscal - Resultado Nominal.
(2) Índices de inflação utilizados com base no IPCA medidos pelo IBGE, sendo que 2022 a 2025 correspondem às metas estabelecidas pelo Banco Central mais a margem de tolerância.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	8.708.580	100,00%	5.022.704	100,00%	(1.315.181)	100,00%
TOTAL	8.708.580	100,00%	5.022.704	100,00%	(1.315.181)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021		2020		2019	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	-
Resultado Acumulado	(9.480.563)	100,00%	(9.592.267)	100,00%	(9.872.877)	1,00
TOTAL	(9.480.563)	100,00%	(9.592.267)	100,00%	(9.872.877)	100,00%

Fonte:
 (1) Balanços Gerais dos Exercícios Financeiros apurados

A

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
ANEXO DE METAS FISCAIS

R\$ 1

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - Iid) + IIh)	2020 (h) = ((Ib - Iie) + IIIi)	2019 (i) = (Ic - Iff)
VALOR (III)	-	-	-

Fonte:

(1) Anexo XI do RREO, que acompanham os Balanços Gerais dos Exercícios apurados.

17

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOÍA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES		PLANO PREVIDENCIÁRIO	
	2019	2020	2021
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)	1.477.464	3.866.685	4.816.061
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	540.663	2.426.548	1.287.783
Ativo	540.663	2.426.548	1.287.783
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	35.038	1.038.568	3.178.388
Civil	35.038	1.038.568	3.178.388
Ativo	35.038	1.038.568	3.178.388
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos			
Receita Patrimonial	901.763	378.092	345.575
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	901.763	378.092	345.575
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	23.478	4.315
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	23.478	4.315
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I + II)	1.477.464	3.866.685	4.816.061

	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
ADMINISTRAÇÃO (IV)			
Despesas Correntes		3.417.588	4.018.126
Despesas de Capital		3.417.588	4.018.126
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil		2.802.328	3.299.637
Aposentadorias	2.496.762	611.660	718.489
Pensões	523.762	3.601	
Outros Benefícios Previdenciários	13.345		
Benefícios - Militar			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	3.033.869	3.417.588	4.018.126
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	(1.556.406)	449.097	797.934
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
	2019	2020	2021
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR			
	2019	2020	2021
	264.086	190.270	544.703
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Corbertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	6.935.166	7.177.342	7.350.448
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos	3.600	1.300	

Fonte:

(1) Balanço Geral (ANEXO IV - RREO 2020/2021)

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	CÓDIGO DO N.º. 40 - AL			RESULTADO DO EXERCÍCIO (d) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c - Exercício Anterior) + (c)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL		
2020	5.885.858,19	4.897.492,24	685.447,95	7.014.597,42	7.014.597,42
2021	5.946.350,29	6.076.305,41	-2.129.955,12	7.022.353,37	6.892.408,25
2022	5.910.357,48	6.714.200,03	-6.742.033,43	6.785.152,83	6.785.152,83
2023	6.417.786,51	8.862.433,24	-4.146.416,40	6.247.114,10	6.071.697,70
2024	7.254.882,22	8.804.603,10	-2.285.720,88	3.801.976,82	3.801.976,82
2025	7.254.311,18	9.789.450,38	-2.044.279,20	1.727.697,62	1.004.430,07
2026	9.391.851,85	10.145.199,41	-609.854,14	394.656,93	394.656,93
2027	9.997.038,72	10.696.952,86	-711.915,53	-317.659,80	-317.659,80
2028	10.520.358,35	11.241.260,88	-402.358,56	-800.111,32	-800.111,32
2029	10.972.717,10	11.819.359,82	-462.652,72	-1.262.764,04	-1.262.764,04
2030	11.546.856,07	12.039.054,63	-402.358,56	-1.665.122,60	-1.665.122,60
2031	12.092.872,88	12.499.209,67	-402.358,56	-2.067.481,16	-2.067.481,16
2032	12.608.322,77	12.795.100,80	-302.777,03	-2.370.258,19	-2.370.258,19
2033	13.145.474,16	13.135.189,80	-70.268,33	-2.662.526,52	-2.662.526,52
2034	13.101.804,64	13.870.930,64	-669.125,00	-2.951.651,52	-2.951.651,52
2035	13.664.598,75	13.765.755,01	-101.156,26	-3.052.807,78	-3.052.807,78
2036	13.778.071,52	13.766.886,52	-112.814,74	-3.165.622,52	-3.165.622,52
2037	13.888.954,83	13.814.270,34	-74.684,49	-3.280.307,01	-3.280.307,01
2038	14.050.712,85	13.609.052,95	442.660,09	-3.404.647,00	-3.404.647,00
2039	14.142.938,88	13.404.879,97	1.038.058,91	-3.538.685,91	-3.538.685,91
2040	14.265.379,10	13.167.285,14	1.098.093,96	-3.682.779,85	-3.682.779,85
2041	14.409.271,11	12.897.053,86	1.512.217,25	-3.837.597,10	-3.837.597,10
2042	14.676.654,44	11.824.079,88	11.824.079,88	-4.003.514,22	-4.003.514,22
2043	14.778.932,02	11.600.367,85	3.178.564,17	-4.181.949,05	-4.181.949,05
2044	14.937.105,85	10.540.374,25	4.396.731,60	-4.373.217,45	-4.373.217,45
2045	15.067.105,85	9.576.856,66	5.490.249,19	-4.572.968,26	-4.572.968,26
2046	15.163.354,38	8.655.949,48	6.507.400,71	-4.788.568,55	-4.788.568,55
2047	15.230.777,12	7.782.076,16	7.545.324,55	-5.020.244,00	-5.020.244,00
2048	15.270.418,92	6.951.939,94	8.323.378,98	-5.277.865,02	-5.277.865,02
2049	15.282.929,29	6.161.544,49	9.121.384,80	-5.550.480,22	-5.550.480,22
2050	15.268.332,02	5.403.003,21	9.868.328,81	-5.838.101,41	-5.838.101,41
2051	15.226.244,63	4.674.415,77	10.551.828,86	-6.140.720,55	-6.140.720,55
2052	14.987.105,85	3.965.124,00	11.026.781,85	-6.458.438,70	-6.458.438,70
2053	14.651.854,38	3.280.367,50	11.371.486,86	-6.791.954,86	-6.791.954,86
2054	14.230.777,12	2.611.530,35	11.619.946,81	-7.147.901,07	-7.147.901,07
2055	13.734.132,02	1.951.939,94	11.772.906,86	-7.525.997,21	-7.525.997,21
2056	13.167.285,14	1.302.003,21	11.840.809,65	-7.926.786,56	-7.926.786,56
2057	12.545.374,25	670.403,21	11.870.406,04	-8.350.382,52	-8.350.382,52
2058	11.824.079,88	526.578,85	11.878.628,03	-8.800.760,49	-8.800.760,49
2059	11.026.781,85	375.464,17	11.872.992,20	-9.277.752,29	-9.277.752,29
2060	10.160.374,25	231.510,52	11.869.863,68	-9.789.882,87	-9.789.882,87
2061	9.241.297,81	81.500,52	11.866.363,19	-10.346.246,06	-10.346.246,06
2062	8.276.856,66	21.117,85	11.862.445,34	-10.948.390,72	-10.948.390,72
2063	7.254.882,22	1.117,85	11.858.100,49	-11.597.288,53	-11.597.288,53
2064	6.185.152,83	1.000,00	11.853.300,26	-12.292.588,27	-12.292.588,27
2065	5.051.856,07	800,00	11.848.140,26	-13.034.148,01	-13.034.148,01
2066	3.882.433,24	600,00	11.842.530,26	-13.822.677,75	-13.822.677,75
2067	2.611.530,35	400,00	11.835.930,26	-14.658.207,49	-14.658.207,49
2068	1.302.003,21	200,00	11.828.730,26	-15.549.937,23	-15.549.937,23
2069	670.403,21	100,00	11.821.030,26	-16.498.967,47	-16.498.967,47
2070	302.003,21	50,00	11.812.830,26	-17.506.197,21	-17.506.197,21
2071	100,00	25,00	11.804.030,26	-18.572.622,46	-18.572.622,46
2072	0,00	12,50	11.794.530,26	-19.708.152,20	-19.708.152,20
2073	0,00	6,25	11.783.280,26	-20.924.882,45	-20.924.882,45
2074	0,00	3,12	11.770.160,26	-22.232.704,57	-22.232.704,57
2075	0,00	1,56	11.756.100,26	-23.634.628,81	-23.634.628,81
2076	0,00	0,78	11.740.100,26	-25.134.757,05	-25.134.757,05
2077	0,00	0,39	11.722.710,26	-26.737.087,44	-26.737.087,44
2078	0,00	0,19	11.704.030,26	-28.447.629,63	-28.447.629,63
2079	0,00	0,09	11.684.030,26	-30.271.370,16	-30.271.370,16
2080	0,00	0,05	11.661.680,26	-32.225.410,21	-32.225.410,21
2081	0,00	0,02	11.636.030,26	-34.317.840,23	-34.317.840,23
2082	0,00	0,01	11.607.030,26	-36.557.670,48	-36.557.670,48
2083	0,00	0,00	11.574.030,26	-39.054.000,74	-39.054.000,74
2084	0,00	0,00	11.526.030,26	-41.817.830,99	-41.817.830,99

57

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a") - Continuação
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

EXERCÍCIO	COTÉDO NOIA - AI				SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DO EXERCÍCIO (g) = (f) + Exercício Anterior) ± (g)
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	DEMONSTRAÇÃO DA PROJEÇÃO ATUARIAL	
2085	6.185,03	76.227,21	-70.122,18		-46.182.189,50
2086	4.395,17	54.785,56	-50.390,39		-47.232.263,39
2087	3.696,52	39.679,41	-35.982,89		-48.282.346,28
2088	2.144,18	26.788,19	-24.644,01		-49.332.420,29
2089	1.453,98	6.167,92	-4.713,94		-49.337.134,23
2090	538,56	7.859,12	-7.320,56		-49.344.454,79
2091	401,37	5.017,18	-4.615,81		-49.352.422,08
2092	248,86	3.111,02	-2.862,16		-49.358.284,24
2093	150,30	1.878,74	-1.728,44		-49.357.012,64
2094	87,45	1.083,16	-1.005,71		-49.358.000,93
2095	50,64	632,98	-582,34		-49.359.326,03
2096	28,29	353,83	-325,54		-49.360.156,66
2097	16,25	190,02	-173,77		-49.361.330,43
2098	7,53	94,15	-86,62		-49.362.197,05
2099	3,44	47,07	-43,63		-49.362.633,68
2100	1,71	23,54	-21,83		-49.362.855,51
2101	0,71	11,77	-11,06		-49.363.066,57
2102	0,31	5,87	-5,56		-49.363.272,13
2103	0,11	2,93	-2,82		-49.363.475,40
2104	0,04	1,46	-1,42		-49.363.680,18
2105	0,02	0,73	-0,71		-49.363.850,05
2106	0,02	0,23	-0,21		-49.363.950,08

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	8.340.144
(-) Transferências Constitucionais	3.330.931
(-) Transferências ao FUNDEB	5.009.213
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	5.009.213
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	5.009.213

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

R\$ 1

Fonte:

(1) Anexos e Tabelas constantes da presente Lei.

Nota:

(1) O Aumento Permanente da Receita foi verificado comparando-se a Receita Prevista para 2023 e a Prevista para 2022.

(2) As novas DOCC foram consideradas como os reajustes das despesas para o exercício de 2023, inclusive os reajustes salariais.

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

R\$ 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-		
Dívidas em Processo de Reconhecimento	-		
Avais e Garantias Concedidas	-		
Assunção de Passivos	-		
Assistências Diversas	-		
Outros Passivos Contingentes	-		
SUBTOTAL		SUBTOTAL	
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	-		
Restituição de Tributos a Maior	-		
Discrepância de Projeções: Inexistência ou Insuficiência de dotação orçamentária.	22.777.165	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.826.741
Discrepância de Projeções: Inexistência de Projetos ou Atividades no orçamento para atendimento de despesas específicas, em especial os investimentos.	1.826.741	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Anulação de Dotações de Despesas	22.777.165
Outros Riscos Fiscais	-		
SUBTOTAL	24.603.905	SUBTOTAL	24.603.905
TOTAL	24.603.905	TOTAL	24.603.905

Nota:

- (1) A inexistência ou insuficiência de dotação orçamentária foi calculado com base no percentual previsto nesta lei.
- (2) Os Projetos e Atividades correspondem a possíveis inclusões na Lei Orçamentária para 2023 de ações não contempladas, mas necessárias, por ocasião da liberação de recurso estadual ou federal, e foi estipulada em 5% do total da receita;
- (3) O valor da Reserva de Contingência foi estipulado tomando-se por base a limitação máxima prevista na LDO 2023.

67

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE COITÉ DO NOIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2023
METODOLOGIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DA ARRECADADAÇÃO
ANEXO V

LRP, art. 4º, §2º, inciso II

Foi utilizada a mesma metodologia de cálculo empregada no PPA 2022/2025, ou seja, o método de tendência através do qual foi estabelecida uma previsão para os próximos exercícios, adotando-se a técnica dos métodos lineares e análise de regressão.

$$X = X.1 + ((A+B)/100)$$

sendo que: X representa o ano como referência, A + B representa a soma das METAS DE INFLAÇÃO.

LOGO,

2021 (X)	2022 (A)	2023 (B)	RESULTADO DA ESTIMATIVA DA RECEITA ANO 2023
X	A	B	$X.1 + ((A+B)/100)$

Para os anos posteriores foi utilizado apenas as Metas de Inflação do Exercício em questão.

NOTA: No caso das Receitas de Capital, ressaltamos que as estimativas baseiam-se em duas premissas:

- a) Os convênios para execução de Projetos, firmados ou em vias de serem, nos níveis federal e/ou estadual, e;
- b) Os investimentos com recursos do Tesouro Municipal.